

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
APROVADO
PROJETO DE LEI Nº 034 / 2025
OBJETO: Criação do núcleo de Apoio
Educacional Especializado - NAE
NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA
EM 29/04/2025 ÀS 18:00
Maria Grazzelle Nunes de Lima
ASSINATURA SOB CARIMBO



Protocolo Nº: 813 / 2025
Processo Nº: 803 / 2025
Data: 14 / 04 / 2025
Maria Grazzelle Nunes de Lima
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 034 , DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO –
NAEE EDSON MIKAEL DA SILVA
SANTOS”.**

**TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA, Prefeito em Exercício do
Município de Caraúbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos
da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e
deliberação da Câmara de Vereadores do Município:**

**Artigo 1º - Fica criado no Município de Caraúbas o Núcleo de Apoio
Educatonal Especializado (NAEE), para atendimento multidisciplinar dos alunos com
Necessidades Educacionais Especiais deste município.**

**Artigo 2º - O Núcleo de Apoio Educacional Especializado será denominado
NAEE EDSON MIKAEL DA SILVA SANTOS.**

**Artigo 3º - O Núcleo de Apoio Educacional Especializado (NAEE) é uma
unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com Necessidades
Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem,
complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular;
promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo
ampliar a oferta do atendimento, proporcionado o atendimento multidisciplinar.**

**Artigo 4º - Será ofertado pelo NAEE, aos estudantes que apresentem
deficiências e/ou que possuam transtorno do desenvolvimento global inclusive o**

RECEBIDO
14/04/2025 09h30
lita de eassia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

espectro autista que abrange toda a Educação Básica do Município, compreendendo três etapas: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º - O Atendimento Educacional Especializado no núcleo é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular.

§ 2º - O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo. Vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

Artigo 5º - Para fins do disposto desta lei serão considerados como público alvo do Núcleo de Apoio Educacional Especializado os educandos e educandas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade e Superdotação e transtornos de aprendizagem.

Artigo 6º - Os educandos e educandas público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas classes ou em grupo comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado, oferecido no contra turno escolar, individualmente ou em grupo.

Artigo 7º - O Atendimento educacional especializado será ofertado observando as seguintes divisões:

- a) Programa de Atendimento Educacional Especializado I – é destinado a alunos deficientes com idade compatível ao nível da Educação Infantil, que estão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

incluídos nas instituições que atendem esta demanda, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas. O profissional é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

b) Programa de Atendimento Educacional Especializado II - é destinado a alunos deficientes incluídos nas classes comuns do Ensino Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais, específicas, com atendimento individualizado ou em grupos com o máximo de 10 alunos. O profissional é o responsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

c) Programa de Atendimento Educacional Especializado III - é destinado a alunos com transtornos de aprendizagem incluídos nas classes comuns do Ensino Fundamental I. A Equipe Multidisciplinar é a responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Individualizado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos.

Artigo 8º - O Quadro de Pessoal do Núcleo de Apoio Educacional Especializado e equipe multidisciplinar deverão ser compostos por coordenador, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta/psicomotricista, psicopedagogo, assistente social, psicóloga, neuropediatra, neuropsicopedagogo, psiquiatra e professores de atendimento educacional especializado de educação especial, auxiliar administrativo e faxineira. Conforme a necessidade da demanda. A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e com as escolas de educação Básica das escolas públicas do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - A estrutura do ambiente do Núcleo de Apoio Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas. Segundo a Lei Federal n.º 10.098/00, a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 10 - Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos de até 10 alunos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidades, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

Artigo 11 - O atendimento no NAEE dependerá de Consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais (matricula), mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e /ou laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único - O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas, 20 de março de 2025.


TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA
Prefeito em Exercício do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar e denominar o Núcleo de Apoio Educacional Especializado com o nome de **NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAEE) EDSON MIKAEL DA SILVA SANTOS**.

A Criação do Núcleo de Apoio Educacional Especializado (NAEE) nasce da necessidade em estabelecer linhas norteadoras para a ampliação do atendimento da criança com deficiência e da necessidade em cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Educação e os dispositivos legais vigentes no País.

O NAEE preconiza os seguintes marcos legais políticos e pedagógicos:

- Art. 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, direito de **TODOS** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**"

- Art. 208. Cf/88- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para **todos** os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - **Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, (...)**

Considera-se ainda, a Convenção Internacional Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência, de 2009 determina que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

“Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...” (art. 24, I).

A mesma convenção determina ainda os objetivos do Sistema Educacional Inclusivo:

- A. O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito aos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- B. **O máximo desenvolvimento possível da personalidade, dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;**
- C. A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

Atende, ainda à Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto Da Pessoa Com Deficiência):

- Art. 27. A **educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.**
- Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II – Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- IV – Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda, em escolas bilíngues e em escolas inclusivas;
- V – Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- VI – Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de tecnologia assistivas.
- VII – Planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- VIII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- XVIII – articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. (...)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Cumprindo com o Plano Nacional De Educação na Meta 4 da Educação Inclusiva, que prevê:

- Universalizar o atendimento à população de 4 a 17 anos;
- Preferencialmente na rede regular de ensino.
- **Garantia do atendimento educacional especializado em salas multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Por fim, esta lei visa ainda cumprir com estratégia prevista na Meta 4 do Plano Municipal de Educação que garante:

Meta 4 – (...)

- **Implantar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Núcleo de Apoio de Educação Especial (NAEE) bem como nas Unidades Escolares no ato da aprovação do Plano.**

Na perspectiva da Educação Inclusiva o ato tem, ainda, como embasamento os seguintes marcos legais:

- Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo nº 6.949/2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU, 2006;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC, 2008, que estabelece diretrizes gerais para educação especial;
- Decreto nº 7611/2011, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

- Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Educação Básica;
- Resolução CD/FNDE, nº 10/2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11947/2009.
- Decreto nº 6.253/2007 que assegura a contabilização da matrícula do AEE no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O Atendimento Educacional Especializado é um serviço da Educação Especial, composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular:

- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Alunos com altas habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

- Transtornos de aprendizagem: desordens que normalmente afetam a capacidade do cérebro em receber as informações e processá-las, comprometendo o aprendizado e deixando-o mais lento em relação à sua faixa etária, sendo: Dislexia; Disgrafia; Discalculia; Dislalia; Disortográfica e TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade).

Diante do exposto é notória a importância deste projeto de lei, para o qual peço o apoio de todos os Nobres Edis, para sua rápida tramitação e aprovação nesta Casa de Leis.

Caraúbas, 10 de abril de 2025.


TOMAZ ARQUINO ALVES BEZERRA
Prefeito em Exercício do Município